

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1.891 DE 2022

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para dispor sobre igualdade de gênero no investimento da verba pública no esporte.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altere-se a redação da ementa conforme a seguir:

“Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para dispor sobre a equidade entre as categorias feminina e masculina no investimento da verba pública no esporte.”

JUSTIFICAÇÃO

O esporte não se ocupa com categorizações culturais subjetivas, mas divide o esporte na categoria masculino e feminino com base no sexo biológico, o qual impõe diferença na força e na resistência. Na maioria dos casos o homem será mais alto, mais forte, mais veloz e por estas razões terá vantagem no desempenho físico. No vôlei, por exemplo, a altura da rede é mais baixa para as mulheres. No atletismo, o tamanho e a distância em provas de barreiras difere entre masculino e feminino, o mesmo para os lançamentos de disco, dardo, martelo e arremessamento de peso, que diferem no peso e tamanho¹.

Por fim, ressalta-se que a técnica legislativa exige clareza para perfeita compreensão da norma. E por esse motivo, a palavra deve ser empregada no seu sentido

¹ Diferenças entre homens e mulheres no esporte, texto de Diego Leite de Barros publicado no site webrun.com.br



* C D 2 3 6 6 0 4 9 5 0 0 *

comum, exceção feita aos assuntos técnicos, quando será empregada a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando.

Sala da Comissão, em de 2023.

Deputado MÁRCIO MARINHO
REPUBLICANOS-BA

Apresentação: 08/08/2023 09:41:38.063 - CMULHER
EMC 1/2023 CMULHER => PL1891/2022
EMC n.1/2023



* C D 2 3 6 6 6 9 6 0 4 9 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Marinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236696049500>